



PROCESSOS N.ºs: 679.020 (principal) e 691.747 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO WALDETE COELHO SANTOS (Prefeito
à época)
EXERCÍCIO: 2002

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TC n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, citem-se os herdeiros e sucessores do Sr. Cláudio Waldete Coelho Santos, Prefeito Municipal de Berilo no exercício de 2002, para que, no prazo regimental, apresentem as alegações e ou documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados às fls. 90/94, e, especialmente, quanto à inobservância do índice constitucional relativo à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Essa impropriedade foi confirmada no Processo Administrativo n.º 691.747, referente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Berilo, que abrangeu o exercício de 2002, cujos autos foram apensados provisoriamente aos presentes, consoante disposto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, para fins de vista conjunta.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada. Após o decurso do prazo, ainda que silentes as partes, encaminhem-se os autos à 6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para exame conclusivo da prestação de contas e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Tribunal de Contas, em 02/9/13.

HAMILTON COELHO
Relator